

CERTIFICO, que a presente LEI Nº: 2.403, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Lei afixada esteve
afixada no mural de publicações no período
de 24/06/16 à 08/07/16

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana, para a Legislatura 2017/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Manoel Viana será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.233,09 (três mil trezentos reais e nove centavos).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 3.637,23 (três mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 1º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, artigo 57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 2º A convocação extraordinária realizada durante o recesso parlamentar não será indenizada.

§ 3º As sessões solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 6º A ausência de Vereadores em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§ 1º Considera-se, como, justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§ 2º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o Vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 7º A ausência não justificada de Vereador nas reuniões das Comissões Temáticas importará em desconto proporcional ao total das reuniões realizadas no mês.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo será considerado 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Art. 8º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

§ 1º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será completamente até o valor do subsídio integral

§ 2º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 10. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº: 101, de 05 de maio de 2000.

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos Municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Manoel Viana – RS, 24 de junho de 2016.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Vereadores

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei estabelece a revisão anual dos subsídios dos representantes do Poder Legislativo de Manoel Viana, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Observando sempre as Leis vigentes, o índice a ser concedido será de 10,9612%.

E por ser um direito garantido aos agentes políticos, nada mais justo que repassá-los.

Solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Manoel Viana, 22 de fevereiro de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

**IMPACTO FINANCEIRO - DESPESA PESSOAL DO
PODER LEGISLATIVO DE MANOEL VIANA – Exercício 2016 –
SUBSIDIO VEREADORES 2017/2020.**

Para o cálculo do impacto financeiro das despesas com pessoal foram elaborados os seguintes cálculos:

I-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2014 A JUNHO/2015

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
17.549.435,74	602.614,01	3,43

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/14 a jun/15 foi extraída da seguinte forma:
RCL 2014 - R\$ 17.418.328,15 + RCL 2015 - 17.680.543,33 : 2 = 17.549.435,74

II-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2015 A JUNHO/2016

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
17.680.435,74	593.580,37	3,36

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/15 a jun/16 foi calculada da seguinte forma:
RCL 2015 - R\$ 17.680.543,33 + RCL 2016 - 17.680.543,33 : 2 = 17.680.543,33.
Para a RCCL de 2016 não foi acrescentado nenhum percentual sobre o valor da RCCL de 2015.

III-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2016 A JUNHO/2017

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
17.857.318,76	591.598,49	3,31

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/16 a jun/17 foi calculada da seguinte forma:
RCL 2016 - R\$ 17.680.435,74 + RCL 2017 - 18.034.154,19 : 2 = 17.857.348,76
Para a RCCL de 2017 foi acrescentado 2% (dois por cento) sobre o valor da RCCL de 2016.

Para as despesas com pessoal foi acrescentado um reajuste de 9% (nove por cento).

IV-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2017 A JUNHO/2018

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
18.214.495,73	623.392,27	3,42

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/17 a jun/2018 foi calculada da seguinte forma:

$RCL\ 2017 - R\$ 18.034.154,19 + RCL\ 2018 - 18.394.837,27 : 2 = 18.214.495,73$

Para a RCCL de 2018 foi acrescentado 2% (dois por cento) sobre o valor da RCCL de 2017

Para as despesas com pessoal foi acrescentado um reajuste de 9% (nove por cento).

V-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2018 A JUNHO/2019

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
18.578.785,81	693.062,99	3,73

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/18 a jun/2019 foi calculada da seguinte forma:

$RCL\ 2018 - 18.394.837,27 + RCL\ 2019 : 18.762.734,34 : 2 = 18.578.785,81$

Para a RCCL de 2019 foi acrescentado 2% (dois por cento) sobre o valor da RCCL de 2018.

Para as despesas com pessoal foi acrescentado um reajuste de 9% (nove por cento).

VI -DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2019 A JUNHO/2020

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
18.950.361,69	755.438,65	3,99

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/18 a jun/2019 foi calculada da seguinte forma:

$RCL\ 2019 - 18.762.734,34 + RCL\ 2020 - 19.137.989,03 : 2 = 18.950.361,69$

Para a RCCL de 2020 foi acrescentado 2% (dois por cento) sobre o valor da RCCL de 2019.

Para as despesas com pessoal foi acrescentado um reajuste de 9% (nove por cento).

VII- IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:

EXERCÍCIOS ATUAL E SUBSEQUENTES :

ANO	RCCL PREVISTA	DESPEZA PREVISTA PESSOAL	PERCENTUAL
2016	17.680.543,33	592.403,92	3,35
2017	18.034.154,19	590.678,77	3,27
2018	18.394.837,27	646.839,86	3,52
2019	18.762.734,34	705.055,44	3,76
2020	19.137.989,03	768.510,43	4,01

OBS: Para as Receitas correntes Líquidas dos Exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 foi acrescentado um percentual de 2% (dois por cento) por ano nas RCCL de 2016 e 2017, 2018 e 2019 sendo que a de 2016 permaneceu igual a de 2015 e para as despesas de pessoal de 2017 e 2018, 2019 e 2020, foi acrescentado um percentual de 9% (nove por cento) sobre as despesa de 2016, 2017, 2018 e 2019.

EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO	RCCL	DESPESAS PESSOAL	PERCENTUAL
2013	16.204.779,59	503.525,51	3,11
2014	17.418.328,15	537.014,12	3,08
2015	17.680.543,33	560.488,58	3,17

VIII - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA:

ANO	RT PREVISTA 7%	ANO	DESPEZA PREVISTA	PERCENTUAL
2016	1.048.987,59	2017	590.678,77	56,30
2017	1.069.967,34	2018	646.839,86	60,45
2018	1.091.366,69	2019	705.055,44	64,60
2019	1.113.194,02	2020	768.510,43	69,03

OBS: Receita Tributária do Exercício de 2016 R\$ 1.048.987,59
Para os Exercícios de 2017, 2018, 2019 foi acrescentado um percentual de 2% (dois por cento) por ano na RT 2016, 2017 e 2018.

Para as despesas de pessoal de 2017, 2018 e 2019 e 2020 foi acrescido um percentual de 9% (nove por cento) por ano de reposição.

IX - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AGENTES POLÍTICOS NA RECEITA BRUTA DO MUNICÍPIO:

ANO	RECEITA BRUTA PREVISTA	DESPESA PREVISTA C/VEREADORES	PERCENTUAL
2016	19.914.985,73	385.879,81	1,94
2017	20.313.215,44	380.228,13	1,87
2018	20.719.479,74	421.559,86	2,03
2019	21.133.869,34	467.931,44	2,21
2020	21.556.546,73	519.403,89	2,41

OBS: Para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 foi acrescido um percentual de 2% (dois por cento) sobre a Receita Bruta de 2016, 2017, 2018 e 2019. Para o ano de 2016 permaneceu o mesmo valor de 2015.

Para as despesas de pessoal de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 foi acrescentado 9% (nove por cento) sobre o valor dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Observe-se que os gastos com os subsídios dos Vereadores, incluindo obrigações patronais não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta.

Manoel Viana, 08 de junho de 2016.


Ver^a TAMARA SOARES
Presidente


Ver. JOSÉ LOPES
Secretário